

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

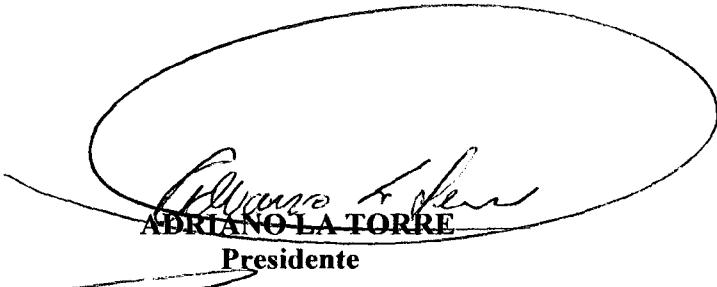
PROJETO DE LEI Nº 217/2017

PROCESSO Nº 14956-943-17

PARECER Nº 072/2020

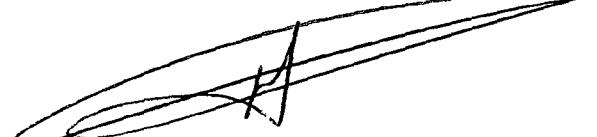
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, denominação de unidade escolar, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**.

Rio Claro, 25 de junho de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES  
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY AO PROJETO DE LEI N° 217/2017.

### 1 - EMENDA MODIFICATIVA:

A ementa do Projeto de Lei nº 217/2017, passa a ter a seguinte redação:

(Denomina de "Professora Lucia Helena Ferreira Camargo", a Creche Municipal Pró-Infância Araucária, localizada na Avenida 70 com a Rua 05, Bairro Jardim Araucária).

### 2 - EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 217/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica denominada de "Professora Lucia Helena Ferreira de Camargo", a Creche Municipal Pró-Infância Araucária, localizada na Avenida 70 com a Rua 05, Bairro Jardim Araucária".

Rio Claro, 19 de junho de 2020.



ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Vereador

32



Ofício SME nº 122/2020.

A Câmara Municipal de Rio Claro.

A/C: Ilmo Sr. André Godoy – Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Rio Claro, 19 de junho de 2020.

Vimos pelo presente informar que a Empresa WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA., protocolou, junto ao Departamento de Contratos da Central Geral de Compras, documento (anexo) relativo à entrega definitiva da Creche do Jardim Araucária (PMCMV FAR, APF 0514.125-84 – Chamada Pública n. 004/2018 – Alvará de Construção nº 162/2018, AVCB N° 464678).

Portanto, a obra está concluída e entrará em pleno funcionamento assim que as aulas forem retomadas na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro.

Era o que tínhamos para o momento.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Adriano Moreira  
Secretário Municipal da Educação  
RG: 29.276.838-2

Recebido:  
6/6/2020  
Xalcolacão

**Secretaria Municipal da Educação**  
Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186  
Fone: (19) 3522-1950  
Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br

**TERMO DE RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DE OBRA**

À

Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP  
Departamento de Contratos Central Geral de Compras

Protocolo nº 1310

Recebido em 03/06/2020

Sr. Adriano Moreira  
Secretário Municipal da Educação

Ref.: Contrato Equipamento Público Creche - PMCMV FAR, APF 0514.125-87 - Creche JD. Araucária – Rio Claro/SP sob Chamada Pública nº 004/2018 através do Gestor Fiscalizador do contrato da Caixa Econômica Federal - GIHABPK – Piracicaba/SP.

A empresa **WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA**, vem através deste OFICIALIZAR o Departamento de Contratos Central Geral de Compras, considerando o comunicado de encerramento de obra e a conferência da execução pelo engenheiro responsável, recebe DEFINITIVAMENTE a obra do Contrato Equipamento Público Creche - PMCMV FAR, APF 0514.125-87 - Creche JD. Araucária – Rio Claro/SP sob Chamada Pública n. 004/2018 e do Alvará de Construção nº 162/2018.

Sendo assim, não eximindo a contratada das obrigações constantes do Contrato PMCMV FAR, APF 0514.125-87 decorrente do Processo Chamada Pública nº 004/2018, inclusive as de vícios e defeitos decorrentes da execução da obra, ficando a contratada responsabilizada pela garantia da obra no prazo legal.

Mediante solicitamos a Municipalidade de Rio Claro que realize as transferências das contas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro/SP e da Elektro Distribuidora de Energia, em conformidade aos Anexos das cópias das contas em questão para prosseguimento ao processo de transferência de titularidade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em DUAS vias de igual teor, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Claro, doravante denominada INTERNEVIENTE, para que produzam todos os efeitos de direito.

Atenciosamente,

Santa Gertrudes, 03 de junho de 2020.

  
**WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA**

André Luis Fiorio  
Diretor Comercial



Rua 1 nº 108g - Centro - Cep 13510-000 - Santa Gertrudes - SP  
Fone: 19 3545-2067 - contato@wisdomconstrutora.com.br  
www.wisdomconstrutora.com.br



34



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP  
Av. 8-A nº 380 - Cidade Nova - Rio Claro / SP - CEP: 13506-780

CNPJ: 58.401.177/0001-54 - Inscr. Est.: 587.275.386.110

0800 505 5200

Inscrição Cadastral	C.D.C - DV	Referência
11-42-0205-00360-000	81660-99	05/2020

Nome de Usuário	Corte a partir da
*	10/08/2020

Endereço do Imóvel
RUA CINCO DE ARAUCARIA, 0360 ARAUCARIA RIO CLARO - SP CEP: 13504824

Endereço de Entrega
---------------------

Mínimo	Excedente	Hidrômetro	Inscrição Municipal
15	45	Y18L413975	

Registro Anterior	Registro Atual	Lectura	Próxima Leitura
451	511	Data: 18/05/2020	Data: 17/06/2020

Consumo Real	Consumo Faturado	Categorias/Economias	ID Débito Automático
60	60	Comercial/1	030008166099

Especificações da Conta

Descrição dos Lançamentos	Valores Lançados
AGUA	495,80
ESGOTO	495,80

FAIXAS	0048097	495,80	ESGOTO (00)
0 a 15	15	55,18	55,18
15 a 20	15	105,32	105,32
31 a 50	26	299,88	299,88
51 a 100	10	135,40	135,40
Total da Fatura:		495,80	495,80
			10/06/2020
			495,80

Consumo dos Últimos meses	05/20 60 00 00	06/20 60 00 00	07/19 60 00 00	08/19 60 00 00	09/19 60 00 00	10/19 60 00 00	11/19 60 00 00	12/19 60 00 00	01/20 60 00 00	02/20 60 00 00	03/20 60 00 00	04/20 60 00 00	05/20 60 00 00	06/20 60 00 00	07/20 60 00 00	08/20 60 00 00	09/20 60 00 00	10/20 60 00 00	11/20 60 00 00	12/20 60 00 00	01/21 60 00 00	02/21 60 00 00	03/21 60 00 00	04/21 60 00 00	05/21 60 00 00	06/21 60 00 00	07/21 60 00 00	08/21 60 00 00	09/21 60 00 00	10/21 60 00 00	11/21 60 00 00	12/21 60 00 00	01/22 60 00 00	02/22 60 00 00	03/22 60 00 00	04/22 60 00 00	05/22 60 00 00	06/22 60 00 00	07/22 60 00 00	08/22 60 00 00	09/22 60 00 00	10/22 60 00 00	11/22 60 00 00	12/22 60 00 00	01/23 60 00 00	02/23 60 00 00	03/23 60 00 00	04/23 60 00 00	05/23 60 00 00	06/23 60 00 00	07/23 60 00 00	08/23 60 00 00	09/23 60 00 00	10/23 60 00 00	11/23 60 00 00	12/23 60 00 00	01/24 60 00 00	02/24 60 00 00	03/24 60 00 00	04/24 60 00 00	05/24 60 00 00	06/24 60 00 00	07/24 60 00 00	08/24 60 00 00	09/24 60 00 00	10/24 60 00 00	11/24 60 00 00	12/24 60 00 00	01/25 60 00 00	02/25 60 00 00	03/25 60 00 00	04/25 60 00 00	05/25 60 00 00	06/25 60 00 00	07/25 60 00 00	08/25 60 00 00	09/25 60 00 00	10/25 60 00 00	11/25 60 00 00	12/25 60 00 00	01/26 60 00 00	02/26 60 00 00	03/26 60 00 00	04/26 60 00 00	05/26 60 00 00	06/26 60 00 00	07/26 60 00 00	08/26 60 00 00	09/26 60 00 00	10/26 60 00 00	11/26 60 00 00	12/26 60 00 00	01/27 60 00 00	02/27 60 00 00	03/27 60 00 00	04/27 60 00 00	05/27 60 00 00	06/27 60 00 00	07/27 60 00 00	08/27 60 00 00	09/27 60 00 00	10/27 60 00 00	11/27 60 00 00	12/27 60 00 00	01/28 60 00 00	02/28 60 00 00	03/28 60 00 00	04/28 60 00 00	05/28 60 00 00	06/28 60 00 00	07/28 60 00 00	08/28 60 00 00	09/28 60 00 00	10/28 60 00 00	11/28 60 00 00	12/28 60 00 00	01/29 60 00 00	02/29 60 00 00	03/29 60 00 00	04/29 60 00 00	05/29 60 00 00	06/29 60 00 00	07/29 60 00 00	08/29 60 00 00	09/29 60 00 00	10/29 60 00 00	11/29 60 00 00	12/29 60 00 00	01/30 60 00 00	02/30 60 00 00	03/30 60 00 00	04/30 60 00 00	05/30 60 00 00	06/30 60 00 00	07/30 60 00 00	08/30 60 00 00	09/30 60 00 00	10/30 60 00 00	11/30 60 00 00	12/30 60 00 00	01/31 60 00 00	02/31 60 00 00	03/31 60 00 00	04/31 60 00 00	05/31 60 00 00	06/31 60 00 00	07/31 60 00 00	08/31 60 00 00	09/31 60 00 00	10/31 60 00 00	11/31 60 00 00	12/31 60 00 00	01/32 60 00 00	02/32 60 00 00	03/32 60 00 00	04/32 60 00 00	05/32 60 00 00	06/32 60 00 00	07/32 60 00 00	08/32 60 00 00	09/32 60 00 00	10/32 60 00 00	11/32 60 00 00	12/32 60 00 00	01/33 60 00 00	02/33 60 00 00	03/33 60 00 00	04/33 60 00 00	05/33 60 00 00	06/33 60 00 00	07/33 60 00 00	08/33 60 00 00	09/33 60 00 00	10/33 60 00 00	11/33 60 00 00	12/33 60 00 00	01/34 60 00 00	02/34 60 00 00	03/34 60 00 00	04/34 60 00 00	05/34 60 00 00	06/34 60 00 00	07/34 60 00 00	08/34 60 00 00	09/34 60 00 00	10/34 60 00 00	11/34 60 00 00	12/34 60 00 00	01/35 60 00 00	02/35 60 00 00	03/35 60 00 00	04/35 60 00 00	05/35 60 00 00	06/35 60 00 00	07/35 60 00 00	08/35 60 00 00	09/35 60 00 00	10/35 60 00 00	11/35 60 00 00	12/35 60 00 00	01/36 60 00 00	02/36 60 00 00	03/36 60 00 00	04/36 60 00 00	05/36 60 00 00	06/36 60 00 00	07/36 60 00 00	08/36 60 00 00	09/36 60 00 00	10/36 60 00 00	11/36 60 00 00	12/36 60 00 00	01/37 60 00 00	02/37 60 00 00	03/37 60 00 00	04/37 60 00 00	05/37 60 00 00	06/37 60 00 00	07/37 60 00 00	08/37 60 00 00	09/37 60 00 00	10/37 60 00 00	11/37 60 00 00	12/37 60 00 00	01/38 60 00 00	02/38 60 00 00	03/38 60 00 00	04/38 60 00 00	05/38 60 00 00	06/38 60 00 00	07/38 60 00 00	08/38 60 00 00	09/38 60 00 00	10/38 60 00 00	11/38 60 00 00	12/38 60 00 00	01/39 60 00 00	02/39 60 00 00	03/39 60 00 00	04/39 60 00 00	05/39 60 00 00	06/39 60 00 00	07/39 60 00 00	08/39 60 00 00	09/39 60 00 00	10/39 60 00 00	11/39 60 00 00	12/39 60 00 00	01/40 60 00 00	02/40 60 00 00	03/40 60 00 00	04/40 60 00 00	05/40 60 00 00	06/40 60 00 00	07/40 60 00 00	08/40 60 00 00	09/40 60 00 00	10/40 60 00 00	11/40 60 00 00	12/40 60 00 00	01/41 60 00 00	02/41 60 00 00	03/41 60 00 00	04/41 60 00 00	05/41 60 00 00	06/41 60 00 00	07/41 60 00 00	08/41 60 00 00	09/41 60 00 00	10/41 60 00 00	11/41 60 00 00	12/41 60 00 00	01/42 60 00 00	02/42 60 00 00	03/42 60 00 00	04/42 60 00 00	05/42 60 00 00	06/42 60 00 00	07/42 60 00 00	08/42 60 00 00	09/42 60 00 00	10/42 60 00 00	11/42 60 00 00	12/42 60 00 00	01/43 60 00 00	02/43 60 00 00	03/43 60 00 00	04/43 60 00 00	05/43 60 00 00	06/43 60 00 00	07/43 60 00 00	08/43 60 00 00	09/43 60 00 00	10/43 60 00 00	11/43 60 00 00	12/43 60 00 00	01/44 60 00 00	02/44 60 00 00	03/44 60 00 00	04/44 60 00 00	05/44 60 00 00	06/44 60 00 00	07/44 60 00 00	08/44 60 00 00	09/44 60 00 00	10/44 60 00 00	11/44 60 00 00	12/44 60 00 00	01/45 60 00 00	02/45 60 00 00	03/45 60 00 00	04/45 60 00 00	05/45 60 00 00	06/45 60 00 00	07/45 60 00 00	08/45 60 00 00	09/45 60 00 00	10/45 60 00 00	11/45 60 00 00	12/45 60 00 00	01/46 60 00 00	02/46 60 00 00	03/46 60 00 00	04/46 60 00 00	05/46 60 00 00	06/46 60 00 00	07/46 60 00 00	08/46 60 00 00	09/46 60 00 00	10/46 60 00 00	11/46 60 00 00	12/46 60 00 00	01/47 60 00 00	02/47 60 00 00	03/47 60 00 00	04/47 60 00 00	05/47 60 00 00	06/47 60 00 00	07/47 60 00 00	08/47 60 00 00	09/47 60 00 00	10/47 60 00 00	11/47 60 00 00	12/47 60 00 00	01/48 60 00 00	02/48 60 00 00	03/48 60 00 00	04/48 60 00 00	05/48 60 00 00	06/48 60 00 00	07/48 60 00 00	08/48 60 00 00	09/48 60 00 00	10/48 60 00 00	11/48 60 00 00	12/48 60 00 00	01/49 60 00 00	02/49 60 00 00	03/49 60 00 00	04/49 60 00 00	05/49 60 00 00	06/49 60 00 00	07/49 60 00 00	08/49 60 00 00	09/49 60 00 00	10/49 60 00 00	11/49 60 00 00	12/49 60 00 00	01/50 60 00



**Seu Código**

**42182247**

**Elektro Redes S.A.**  
R. Alcântara de Seixas, 33 - 18530-000 - Araras - SP  
CNPJ 02.328.200/0001-07 - INSP/CEM/24-0553-522-18  
Av. Balneário Leônidas 2022 - 18530-027 - Araras - SP  
CNPJ 02.329.229/0003-15 - INSP/CEM/24-0553-522-19

[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**WISDOM - CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA - EPP**  
**R 5 JCA, 360 - CANTEIRO DE OBRAS - JD ÁRAUCÁRIA**  
**RIO CLARO - SP - CEP 13504-824**  
**CNPJ/CPF: 05300278000142 IE: 615069061110**

Data de Emissão: 27/05/2020  
Data de Apresentação: 02/06/2020  
Controle N°: 01-20205546786481-06

**Próxima Leitura** Nº da Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica  
25/06/2020 076.430.048

**Dados de Cadastro**

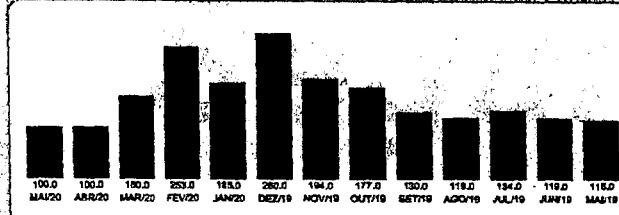
Medidor / Constante Classificação  
AR0301800 80 DUTRAS ATIVIDADES-TRIFASICO

Tensão Nominal ou contratada (v) Limite adequados de tensão (v) Débito Aut.

220/127 116 a 133 / 201 a 231

CONSUMO	Ener.Reativa	0	0	Anterior 27/04/2020	Dias do Período
					1
				Atual 26/05/2020	F. Potência Média 1

**HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)**



**SUMA DO DEBITO / DÉBITO TOTAL**

Energia	R\$ 25,01	Encargos	R\$ 5,98
Distribuição	R\$ 12,83	tributos	R\$ 17,06
Transmissão	R\$ 4,89	Pérdas	R\$ 4,59

**INFORMAÇÕES GERAIS**

Bend.Tarif. Verde 28/04-26/05  
Não deve de pegar suas contas. Temos opção para te ajudar nesse momento.  
pague no cartão de crédito. Acesse nosso site e confira.  
CORONAVÍRUS: SAIBA COMO PROTEGER VOCÊ E SUA FAMÍLIA. ACESSO: [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus).

**Conta do Mês** Vencimento Valor da Conta (R\$)  
Maio/2020 23/06/2020 R\$ 115,32

**DETALHAMENTO DA CONTA**

CCP	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Pome.	Valor Pomedimento	Base Cálculo Imposto	Aliq. Imposto	Valor ICMS	Valor Total
0601	CUSTO DISP SISTEMA TE	100,00	0,246500	24,65	52,65	16,00%	8,68	30,51
0601	CUSTO DISP SISTEMA TUSC	100,00	0,286300	28,63	57,65	16,00%	9,70	33,31
0629	COPRE				70,24	5,18%		3,64
0629	PIS				70,24	1,12%		0,78
0699	VALOR REF.CONTA DO MESES				0,00	0,00%	0,00	43,68
	Total				68,18		12,64	115,32

\*CCI - Código de Classificação do Item

**AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE**

**DÉBITOS ANTERIORES**

**Aviso de Corte**

Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

Seu Código 42182247	Controle N° 01-20205546786481-06	Banco	Agência	Vencimento 23/06/2020	Total R\$ R\$ 115,32
------------------------	-------------------------------------	-------	---------	--------------------------	-------------------------

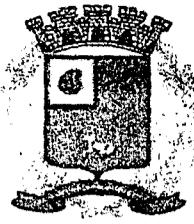
836000000015 153200220504 001010202057 546786481061



Autenticação Mecânica

GSELEKTRO1 (V1.00)

36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP

Estado de São Paulo

## ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº. 162/2018

Área de Construção 1.510,23m<sup>2</sup>

Válido até: 21/08/2019.

Por este ALVARÁ, fica concedido a licença de construção ao Srº (a) Prefeitura Municipal de Rio Claro, localizada na Rua 3 nº 945 – Centro – Rio Claro, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob nº. 27945/2018 de 21/08/2018, para Construção Unidade Escolar Infantil - FNDE, executado no imóvel situado a Rua 5 -- EHIS Jd. Araucária – Área Institucional – Jd. Cidade Azul – Rio Claro, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil: Igor Vinicius Santana , CREA nº. 5063068390, e ART nº. 28027230180988144, estabelecido na Estrada dos Costas nº 750 – Blco 07 – Apto 54 – Resid. Palmeiras – Rio Claro/SP.

Rio Claro, 22 de Agosto de 2018

Rogério Fernando Conde  
Gerente do Departamento  
de Obras Particulares

Engº Civil: Karine Rossi Faistling  
Crea 5063813707  
Diretora do Dep. Obras Particulares

Processo nº 255/2018 - Subs  
Aprovado em 22/08/2018

CORPO DE BOMBEIROS		POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	SÃO PAULO		MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS			
A F D. VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS			
<b>AVCB Nº 464678</b>			
<p>O CORPO DE BOMBEIROS EXPIDE O PRESENTE AUTO DE VISTÓRIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAAKO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>Projeto Nº 29025/354390 / 16  Endereço: AVENIDA 70 ICA Nro: 0  Complemento: Bairro:ÁREA RURAL  Município: RIO CLARO  Ocupação: ESCOLAS DE PRIMEIRAS, SEGUNDO E TERCEROS GRAUS, CURSOS SUPLETIVOS E PRE-UNIVERSITÁRIO E ASSEMBELHADOS  Proprietário: MUNICÍPIO DE RIO CLARO  Responsável pelo Uso: MAPA DA SEDE - PIMENTEL STIVALI  Responsável Técnico: JUSTINIANO RIO  CREA/CAU: 0600721760 SP ART/RR: 29027730/00513242  Área Total (m²): 1510.23 Área Aprovada (m²): 1210.23  Validade: 18/05/2023  Vistoriador: SUBTEN PM FRANCISCO DE SOUZA GONCALVES  Homologação: 1ºEN CEL PM MILEYSSA SHINIGI ALMIDA FERREIRA  OBSERVAÇÕES: "CÓPIA DE E-VCB SERÁ AFIRKADO DE MANEIRA VISÍVEL NA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO" </p>			
<p>NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.</p> <p>Rio Claro, 21 de Maio de 2020</p>			
<p>Este documento é fornecido online para acesso via FáciL Bombeiros. Para obter mais informações, visite o site <a href="http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br">www.corpodebombeiros.sp.gov.br</a> ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".</p>			

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 138-A/2019

(Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, quando das promoções de venda de produtos alimentícios ou bebidas, afixar cartazes informativos sobre a data de vencimento de sua validade, junto ao produto ofertado).

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais quando da venda de produtos alimentícios ou bebidas em promoção, deverão afixar, junto a estes, em tamanho e caracteres facilmente legíveis, informativo com a data de vencimento de sua validade, se o prazo for inferior a trinta dias.

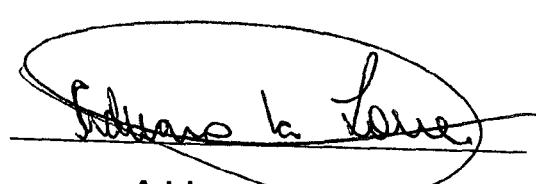
Art. 2º - O descumprimento do disposto do art. 1º, implicará:

- I – Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM;
- II – Em caso de reincidência será aplicada Multa em dobro; e assim sucessivamente;
- III – Caso ocorra mais de três multas aplicadas em prazo inferior a 180 dias o estabelecimento terá a Suspensão da sua Licença de Funcionamento por trinta dias;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de setembro de 2019.



Adriano La Torre  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem por objetivo melhorar a forma de divulgação das promoções feitas por estabelecimentos comerciais em produtos alimentícios, onde observamos que a maioria das promoções não trazem em seus informativos a data de validade do produto ofertado, gerando muitas dúvidas nos consumidores, pois muitas vezes a data de validade contida no produto estão em letras minúsculas, de difícil identificação, principalmente à população idosa de nossa cidade. Portanto essa é uma medida que visa beneficiar a todos, não gerando aumento de despesas aos comerciantes e motivando a transparência e o respeito aos clientes e consumidores dos estabelecimentos comerciais.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 138/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 138-A/2019 - PROCESSO Nº 15439-170-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Substitutivo nº 138-A/2019, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, quando das promoções de venda de produtos alimentícios ou bebidas, afixar cartazes informativos sobre a data de vencimento de sua validade, junto ao produto ofertado.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature consisting of a stylized 'A' and 'F' followed by the number '118'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

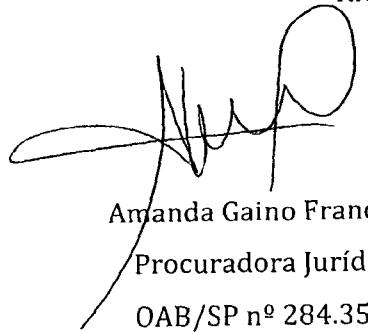
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais quando das promoções de venda de produtos alimentícios ou bebidas afixar cartazes informativos sobre a data de vencimento de sua validade junto ao produto ofertado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Este é o Parecer OPINATIVO desta Procuradoria Jurídica, ficando a decisão final a cargo das Comissões Competentes da Casa Legislativa.

Rio Claro, 12 de setembro de 2019.



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 138-A/2019

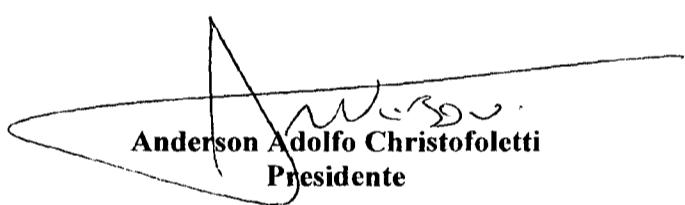
PROCESSO 15439-170-19

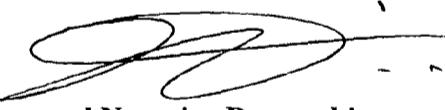
PARECER Nº 179/2019

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, quando das promoções de venda de produtos alimentícios ou bebidas, afixar cartazes informativos sobre a data de vencimento de sua validade, junto ao produto ofertado.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 18 de setembro de 2019.

  
Anderson Adolfo Christofolletti  
Presidente

  
Dermerval Nevociero Demarchi  
Relator

  
Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 138-A/2019

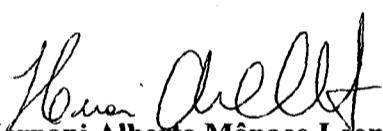
PROCESSO 15439-170-19

PARECER N° 116/2019

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, quando das promoções de venda de produtos alimentícios ou bebidas, afixar cartazes informativos sobre a data de vencimento de sua validade, junto ao produto ofertado.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 07 de outubro de 2019.



Hérnani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 138-A/2019

PROCESSO 15439-170-19

PARECER Nº 005/2020

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, quando das promoções de venda de produtos alimentícios ou bebidas, afixar cartazes informativos sobre a data de vencimento de sua validade, junto ao produto ofertado.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 138-A/2019

PROCESSO 15439-170-19

PARECER Nº 003/2020

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, quando das promoções de venda de produtos alimentícios ou bebidas, afixar cartazes informativos sobre a data de vencimento de sua validade, junto ao produto ofertado.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 14 de maio de 2020.

  
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Presidente

  
**JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**  
Relator

**PAULO ROGÉRIO GUEDES**  
Membro

46

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 138-A/2019

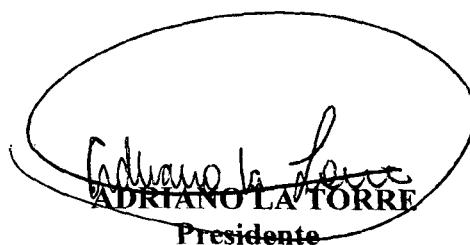
PROCESSO 15439-170-19

PARECER Nº 054/2020

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, quando das promoções de venda de produtos alimentícios ou bebidas, afixar cartazes informativos sobre a data de vencimento de sua validade, junto ao produto ofertado.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 10 de junho de 2020.



Adriano La Torre  
ADRIANO LA TORRE  
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES  
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 140/2019

(Regulamenta as vagas de estacionamento para Portadores de Espectro Autista - TEA).

Artigo 1º - Os estabelecimentos e vias públicas do Município que dispõe de vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e com dificuldades de locomoção, devem inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo Único - As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Artigo 2º - Para utilização das vagas preferenciais o veiculo deverá conter credencial regulamentada por órgão publico.

Artigo 3º - As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes nos exatos termos da Lei Federal nº 7.405/85. (Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência).

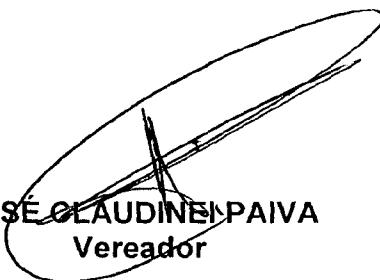
Parágrafo Único - A Lei Federal nº 12.764/2012 considera quem tem Transtorno de Espectro Autista como 'pessoa com deficiência'. Por isso, todos os direitos conquistados na legislação brasileira, para garantir a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, também alcançam a pessoa com autismo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Público regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de agosto 2019.



JOSÉ CLAUDINEI PAIVA  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), concede a elas os mesmos direitos de pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. O Estatuto da Pessoa com Deficiência reserva 2% das vagas em estacionamentos públicos e privados em âmbito nacional.

Pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm direito a usar as vagas exclusivas para pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e privados

Propõe-se que as vagas estabelecidas em lei às pessoas com deficiência deverão ser sinalizadas também com o símbolo mundial do transtorno do espectro autista. Desta forma, é importante um mecanismo de garantia dos direitos das pessoas com autismo, pois visa conscientizar a população, familiares e acompanhantes dessas pessoas sobre o direito que possuem.

É necessário esclarecer que este projeto é uma solicitação dos familiares das pessoas que sofrem de transtorno de espectro Autista (TEA), pois sofrem quando eles perdem o controle e apresentam condutas agressivas por não compreenderem os comportamentos e as regras sociais impostas a todos. Este comportamento diferenciado é provocado por vários estímulos naturais, como muito barulho, muito tempo de espera, e outros e ocorrem em locais de uso coletivo e estas condições tornam-se insuportáveis para o portador de TEA.

Esforços do poder público e da sociedade organizada são essenciais para somar as muitas necessidades das pessoas afetadas por TEA e providenciar serviços coordenados que melhorem o funcionamento diário e a possibilidade de uma vida autônoma, incluindo os autistas. Assim, conto com a colaboração dos meus pares na aprovação deste Projeto.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 140/2019 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 140/2019 – PROCESSO N° 15441-172-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 140/2019, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que regulamenta as vagas de estacionamento para Portadores de Espectro Autistas – TEA.

### DOS FATOS

O presente Projeto de Lei pretende regular e reservar vagas de estacionamento para Portadores de Espectro Autista – TEA, tanto em estabelecimentos comerciais quanto nas vias públicas.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

50

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

## DA EXISTÊNCIA DE NORMAS FEDERAIS

O Projeto de Lei ora analisado vem complementar as Resoluções 303 e 304 de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, além do que o referido órgão, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei 9.503/97 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003 - dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito) regulou através do Decreto nº 5.296/04, a Lei nº 10.098/00, o uso de credencial no veículo, assim como que o uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do CTB, considerando, inclusive, infração leve que prevê multa, três pontos na CNH e a remoção do veículo.

R 10 

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No tocante ao poder de polícia, dispõe o artigo 78, do Código Tributário Nacional: “*Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos*”.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que tal poder é *inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local (In, Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed., Malheiros Ed., p. 371).*

A competência para dispor sobre a refctida matéria, por inexistência de reserva de iniciativa, deve seguir a prevalência da regra geral, ou seja, a iniciativa deve ser considerada concorrente quanto à instauração do processo de formação de leis, podendo ser do Prefeito Municipal como do Vereador, tendo como base legal o art. 13 e art. 14, inciso I da I.OMRC.



RIP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dessa forma, verifica-se que a propositura em análise está em consonância com os mandamentos constitucionais e legais, buscando uma harmonização entre os interesses dos agentes econômicos privados que atuam em shoppings centers, centros comerciais e hipermercados e vias públicas do Município aos interesses das pessoas com deficiência (em especial as com Transtorno de Espectro Autista com base na Lei Federal nº 12.764/2012), uma vez que tenta facilitar o acesso destas pessoas a tais lugares, colaborando dessa forma para a melhoria da qualidade de vida, com o acesso as vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Todavia, visando aperfeiçoar o projeto em apreço, recomendamos que seja apresentada uma emenda para inserir uma multa em caso de descumprimento, sem a qual a proposta fica sem condições de efetividade. Sugerimos, assim, a apresentação da seguinte Emenda Aditiva:

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 4º, do Projeto de Lei nº 140/2019, que passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo Único - A infração ao disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos comerciais multa diária no valor de 100 UFMRC (ccm unidades fiscais do município de Rio Claro) enquanto perdurar a infração.”.*

# Câmara Municipal de Rio Claro

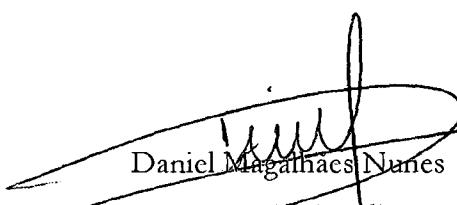
Estado de São Paulo

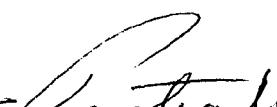
Destaca-se, que o valor da multa acima sugerida possui conotação meramente exemplificativa, devendo às Comissões pertinentes (ou ao autor do Projeto), analisar a sua conveniência.

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Este é o Parecer OPINATIVO desta Procuradoria Jurídica, ficando a decisão final a cargo das Comissões Competentes da Casa Legislativa.

Rio Claro, 17 de setembro de 2019.

  
Daniel Magalhaes Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 140/2019

PROCESSO 15441-172-19

PARECER N° 182/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador  
**JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Regulamenta as vagas de estacionamento para  
Portadores de Espectro Autista –TEA

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião  
da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido  
Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de setembro de 2019.

  
Anderson Adolfo Christofletti  
Presidente

  
Demeval Nevoeiro Demarchi  
Relator

  
Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

PROCESSO 15441-172-19

PARECER Nº 127/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Regulamenta as vagas de estacionamento para Portadores de Espectro Autista –TEA

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de outubro de 2019.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 140/2019

PROCESSO 15441-172-19

PARECER N° 031/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Regulamenta as vagas de estacionamento para Portadores de Espectro Autista –TEA.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2020.

Ruggiero Augusto Seron  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

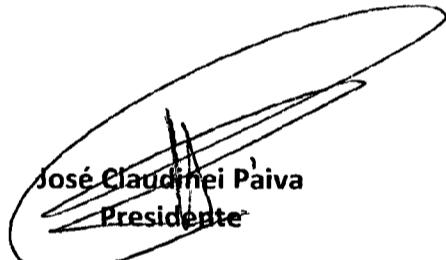
PROCESSO 15441-172-19

PARECER Nº 021/2020

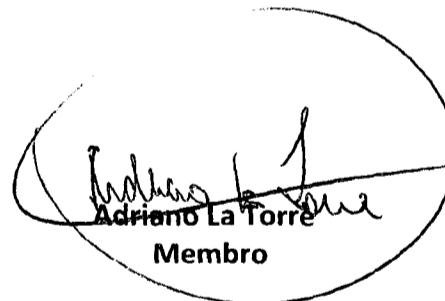
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Regulamenta as vagas de estacionamento para Portadores de Espectro Autista –TEA.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de fevereiro de 2020.

  
José Claudinei Paiva  
Presidente

  
Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

  
Adriano La Torre  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

PROCESSO 15441-172-19

PARECER Nº 002/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Regulamenta as vagas de estacionamento para Portadores de Espectro Autista –TEA.

A **COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2020.



**YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**

Presidente



**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**

Relator

**GERALDO LUIS DE MORAES**

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

PROCESSO 15441-172-19

PARECER Nº 015/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Regulamenta as vagas de estacionamento para Portadores de Espectro Autista –TEA.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2020.



A handwritten signature "PAULO MARCOS GUEDES" is shown, with the title "Relator" printed below it.

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro